DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Terça-feira, 10 de setembro de 2019 | Ano VI | Edição nº 1327 | Página 1 de 40

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

LEI Nº 4.742, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa "ADILSON TARGINO ARSENIO-ME."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa ADILSON TARGINO ARSENIO-ME, inscrita no CNPJ 22.752.985.0001-44, localizada na Rua Marechal Deodoro nº 550 - fundos, no município de Pereira Barreto -SP, representada pelo Senhor Adilson Targino Arsenio, portador da Cédula de Identidade nº 27.296.744-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 307.366.208-18, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 08, da Quadra I, do loteamento denominado Parque Comercial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 08 DA QUADRA "I"

Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote nº 08 da quadra "I", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado na Rua Beatriz Sulian Arantes, dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente para a Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga Rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 06; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote nº 10; e, finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação e funcionamento de atividades voltadas à "Obras de Alvenaria".

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação desta lei, implicando na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 2 de setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.743, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa "GRAFT ART IMPRESSOS VITÓRIA EIRELI."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa GRAFT ART IMPRESSOS VITÓRIA EIRELI, inscrita no CNPJ 29.149.862/0001-62, localizada na Rua do Malombe nº 305 - Centro, no município de Esplanada, Estado da Bahia, representada pelo Senhor Fabiano dos Santos Alves, portador da Cédula de Identidade nº 33.343.151-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 287.659.098-01, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 11, da Quadra F, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 11 DA QUADRA "F"

Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote nº 11 da quadra "F", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado na Rua Shigeru Takano, dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente para a Rua Shigeru Takano; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote nº 09 ; e, finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que a donatária edifique a área para instalação e funcionamento de atividades voltadas à "Impressão de material".

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na sua revogação, implicando na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 2 de setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.744, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa "RAFAEL FRANCISCO DA SILVA 35113276871."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa RAFAEL FRANCISCO DA SILVA 35113276871, com nome fantasia de "M. REAL MÓVEIS PLANEJADOS", inscrita no CNPJ 28.293.191/0001-46, localizada na Rua Hugo Canevari nº 4126 – sala 1, no Bairro Antônio Gomes da Silva, no município de Pereira Barreto -SP, representada pelo Senhor Rafael Francisco da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 46.192.100-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 351.132.768-71, imóvel este com área de 657,617 metros quadrados, que constitui o Lote 13, da Quadra J, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 13 DA QUADRA "J"

Terreno com área de 657,617 metros quadrados, que constitui o Lote nº 13 da quadra "J", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado na Rua Arina Pires Cavalcante, dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 6,00 metros de frente para a Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Rua Projetada 01); pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros confrontando-se com a Rua Benedito de Oliveira Gomes (antiga Rua 06); e, finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 14.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação e funcionamento de atividades de "Serviços de Montagem de Móveis de qualquer material e Comércio varejista de móveis"

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação desta lei, implicando na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao património Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 2 de setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

LEI Nº 4.745, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa "ANTONIO CARLOS PEREIRA VIANA 09144578881."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa ANTONIO CARLOS PEREIRA VIANA 09144578881, inscrita no CNPJ 14.590.670/0001-10, localizada na Rua Francisco Ribeiro Soares nº 1206 - fundos, no município de Pereira Barreto -SP, representada pelo Senhor Antônio Carlos Pereira Viana, portador da Cédula de Identidade nº 16.427.687 SSP/SP, inscrito no CPF nº 091.445.788-81, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 03, da Quadra R, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 03 DA QUADRA "R"

Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote nº 03 da quadra "R", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado na Rua Beatriz Sulian Arantes, dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente para a Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga Rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote nº 01; e, finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 04.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação e funcionamento de atividades voltadas à Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação desta lei, implicando na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao património Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 2 de setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.746, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, por intermédio do Juízo da 88ª Zona Eleitoral de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a União, por intermédio do Juízo da 88ª Zona Eleitoral de Pereira Barreto, objetivando a disponibilização/locação e a manutenção de imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, em favor da Justiça Eleitoral, conforme minuta do Convênio e Plano de Trabalho anexos, que passam a fazer parte da integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 2 de setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

M I N U T A

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 88ª ZONA ELEITORAL – PEREIRA BARRETO/SP

O MUNICÍPIO de PEREIRA BARRETO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 44.446.904/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor João de Altayr Domingues, devidamente autorizado pela Lei Municipal n....., de ....., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 88ª Zona Eleitoral, Senhor Luciano Correa Ortega, localizada na Avenida Gregório Sulian nº 1685, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de **Cartório Eleitoral** no Município de Pereira Barreto, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Disponibilizar ou locar imóvel para instalação do Cartório Eleitoral, com condições de acessibilidade, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento;

2.1.1.1. Responsabilizar-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário.

2.1.2. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado;

2.1.3. Prestar serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório;

2.1.4. Atender às requisições de servidores municipais feitas pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;

2.2. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessárias para o seu pleno funcionamento.

2.3. Em caso de interesse da JUSTIÇA ELEITORAL na recepção de estagiário(s) contratado(s) pelo MUNICÍPIO, deverá ser formalizado convênio específico, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as orientações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:

3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;

3.1.2. Informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;

3.1.3. Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, desde que haja medidor individualizado no imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela JUSTIÇA ELEITORAL para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;

3.1.4. Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;

3.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula Sexta - DA DENÚNCIA.

6.1. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula Sétima – DA PUBLICAÇÃO.

7.1. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no Diário Oficial Eletrônico.

Cláusula Oitava – DO FORO.

8.1. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Pereira Barreto, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Estância Turística de Pereira Barreto, em ..... de ..... de 2019.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal
Município de Pereira Barreto

Luciano Correa Ortega
Juiz Eleitoral
88ª Zona Eleitoral – Pereira Barreto/SP

Testemunhas:

_____

Nome:
R.G.:
Assinatura:

_____

Nome:
R.G.:
Assinatura:

ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº ...../2019.

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Cartório Eleitoral no Município de Pereira Barreto, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Partícipes: Município de Pereira Barreto e Juízo da 88ª Zona Eleitoral.

Período de execução: prazo de vigência do convênio de cooperação.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

Obrigação	Especificação	Início	Término
1) Disponibilização/locação de imóvel para o funcionamento do Cartório Eleitoral.	Imóvel com condições de acessibilidade.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

2) Manutenção do imóvel disponibilizado ou locado.	Realização das obras e reparos que se fizerem necessários.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
3) Pagamento de despesas e encargos decorrentes do imóvel.	Pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
4) Requisição de servidores	Observados os termos da Lei n. 6.999/1982.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

Os Exmos. Srs. João de Altayr Domingues do Município de Pereira Barreto e Juiz de Direito Titular da 88ª Zona Eleitoral aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme dispõe o artigo 116, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

Estância Turística de Pereira Barreto, em ..... de ..... de 2019.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal
Município de Pereira Barreto

Luciano Correa Ortega
Juiz Eleitoral
88ª Zona Eleitoral – Pereira Barreto/SP

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

LEI Nº 4.747, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0010.2013.0000 Atendimento as Vias Urbanas

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 96 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 140.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária.

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

15.451.0014.1005.0000 Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 122 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 140.000,00

TOTAL.....R$ 140.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 2 de setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.748, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 15 02 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

15.453.0012.2016.0000 Atendimento dos Serviços de Transporte Coletivo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 558 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 80.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária.

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0010.2014.0000 Atendimento a Limpeza Pública

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 101 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 40.000,00

02 15 02 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

26.782.0054.2116.0000 Atendimento ao Funcionamento Dep. de Transporte

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 562 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 20.000,00

26.782.0054.2116.0000 Atendimento ao Funcionamento Dep. de Transporte

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 564 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 20.000,00

TOTAL.....R$ 80.000,00

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 2 de setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 5.235 DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

"Atualiza valor de Concessão de Uso de Bens Imóveis e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o disposto no Item 5.3, Cláusula 5ª, do Contrato de Concessão de Uso de Bens Imóveis registrado sob o nº 6184/2015, de 21 de agosto de 2015, Processo Licitatório 40/2015, Concorrência 01/15;

D E C R E T A

Art. 1º Fica corrigido em 3,33% (três virgula trinta e três por cento), com base no IPC-A (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, o valor da Concessão de Uso de Bens Imóveis, de que trata o Contrato nº 6184/2015, celebrado entre este Município e Moacir da Silva Petiscaria - ME, correspondente ao período de agosto de 2018 a agosto de 2019, passando para R$ 980,25 (novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo vigerá no período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 2 de setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 5.237, 4 DE SETEMBRO DE 2019.

"Regulamenta a Lei nº 4.747 de 2 de setembro de 2019, e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei Municipal nº 4.747 de 2 de setembro de 2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0010.2013.0000 Atendimento as Vias Urbanas

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 96 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 140.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária.

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

15.451.0014.1005.0000 Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 122 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 140.000,00

TOTAL.....R$ 140.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 4 de setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 5.238, 4 DE SETEMBRO DE 2019.

"Regulamenta a Lei nº 4.748 de 2 de setembro de 2019, e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei Municipal nº 4.748 de 2 de setembro de 2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 15 02 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

15.453.0012.2016.0000 Atendimento dos Serviços de Transporte Coletivo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 558 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 80.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária.

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0010.2014.0000 Atendimento a Limpeza Pública

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 101 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 40.000,00

02 15 02 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

26.782.0054.2116.0000 Atendimento ao Funcionamento Dep. de Transporte

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 562 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 20.000,00

26.782.0054.2116.0000 Atendimento ao Funcionamento Dep. de Transporte

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 564 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 20.000,00

TOTAL.....R$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 4 de setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

PORTARIA Nº 20.831, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 01, datado de 22 de maio de 2018 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que o Concurso Público nº 01, datado de 22 de maio de 2018, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi parcialmente Homologado no dia 8 de outubro de 2018;

Considerando ainda, a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 01/2018, datado de 22 de maio de 2018, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

CARGO: Agente de Orientação Escolar (Inspetor de Alunos)

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
6º	75,00	Sabrina Mello	35974435

Art. 2º Conceder, à relacionada no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, caput da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º A candidata nomeada deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita da nomeada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 3 de setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.832, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.

"Convoca estudantes aprovados no Processo de Credenciamento de Estagiários, nos termos do Edital nº 001, datado de 21 de janeiro de 2019 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Municipal nº 5.115, de 18 de janeiro de 2019, que constituiu a Comissão Municipal para elaboração de processo seletivo simplificado para credenciamento de estagiários nos diversos setores e secretarias da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Homologação final do Processo Seletivo para Credenciamento de Estagiários nº 001/2019, no dia 22 de março 2019.

R E S O L V E

Art. 1º Convocar, os estudantes abaixo relacionados, em virtude de habilitação no Processo Seletivo de Credenciamento de Estagiários, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação pela área de estudo, conforme previsto no item 5.3 e 5.3.1, do Edital nº 001, datado de 21 de janeiro de 2019, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante a formalização de termo de compromisso de estágio.

Curso: Direito

CLASS.	NOTA	NOME
2º	90,0	Izael Julio Cochito Vicente
3º	85,0	Emanuella de Souza Reis

Curso: Administração de Empresas

CLASS.	NOTA	NOME
8º	57,5	Paloma Carolyna de Castro dos Santos
9º	55,0	Dayrine Gabriely Ferreira dos Santos

Curso: Ensino Médio

CLASS.	NOTA	NOME
5º	80,0	Vinicyus Henrique Marinho
6º	77,5	Pedro Henrique de Castilho das Neves
7º	77,5	Cleyton Garcia Moreira
8º	75,0	Isadora Tezin Cordeiro de Freitas
9º	72,5	Caroline Américo Pereira
10º	72,5	Emilayne Cristine dos Santos Camilo

Art. 2º Conceder, aos relacionados no art. 1º desta Portaria, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a posse, contados a partir da publicação, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento Pessoal, para manifestar seu interesse pela vaga, bem como apresentar a documentação necessária, nos termos do item 7.4, do Edital nº 002, datado de 27 de junho de 2018.

Art. 3º O não comparecimento, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente convocação, implicando na

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

desistência tácita dos estudantes a oportunidade de estágio oferecida pela Administração Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 3 de setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.833, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a informação do Instituto Nacional do Seguro Social - Previdência Social, impressa através de seu site, em 4 de setembro de 2019, onde consta a Concessão de Aposentadoria por Invalidez, da servidora Damaris de Paula de Jesus.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Damaris de Paula de Jesus, portadora da cédula de identidade RG nº 21.326.541, matrícula funcional nº 4707, ocupante do cargo de provimento efetivo de Telefonista, regime jurídico Estatutário, por motivo da concessão da aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo único. A exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 3 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 4 de setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.834, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no inciso V, do artigo 77 da Lei 845/1970 – Estatuto dos Servidores Públicos, o qual estabelece que a vacância do cargo decorrerá de aposentaria;

Considerando, o memorando nº 618/2019 do Departamento de Recursos Humanos, comunicando a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Ana Célia Ribeiro Feitoza, protocolado sob o nº 7441/2019, em 2 de setembro de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Ana Célia Ribeiro Feitoza, portadora da cédula de identidade RG nº 17.364.113-1 SSP/SP, matrícula funcional nº 3735, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário, por motivo de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. A exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 2 de setembro de 2019, após o expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 4 de setembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.835, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o pedido formalizado por Tatiane dos Santos Gama, protocolado nesta municipalidade sob o nº 7433/2019, em 2 de setembro de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, Tatiane dos Santos Gama, portadora da cédula de identidade RG nº 36.836.220-6 SSP/SP, matrícula funcional nº 55693, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 7433/2019, em 2 de setembro de 2019, arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo único. O pedido de exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 2 de setembro de 2019, após o expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 4 de setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.836, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

"Convoca estudantes aprovados no Processo de Credenciamento de Estagiários, nos termos do Edital nº 001, datado de 21 de janeiro de 2019 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, os termos do Decreto Municipal nº 5.115, de 18 de janeiro de 2019, que constituiu a Comissão Municipal para elaboração de processo seletivo simplificado para credenciamento de estagiários nos diversos setores e secretarias da Administração Municipal;

Considerando a publicação do Edital de Homologação final do Processo Seletivo para Credenciamento de Estagiários nº 001/2019, no dia 22 de março 2019.

R E S O L V E

Art. 1º Convocar, os estudantes abaixo relacionados, em virtude de habilitação no Processo Seletivo de Credenciamento de Estagiários, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação pela área de estudo, conforme previsto no item 5.3 e 5.3.1, do Edital nº 001, datado de 21 de janeiro de 2019, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante a formalização de termo de compromisso de estágio.

Curso: Ciências Contábeis

CLASS.	NOTA	NOME
3º	82,5	Alyssa Ayumi Suziki
4º	82,5	Lucas Ferrari dos Santos Pereira

Art. 2º Conceder, aos relacionados no art. 1º desta Portaria, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a posse, contados a partir da publicação, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento Pessoal, para manifestar seu interesse pela vaga, bem como apresentar a documentação necessária, nos termos do item 7.4, do Edital nº 002, datado de 27 de junho de 2018.

Art. 3º O não comparecimento, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente convocação, implicando na

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

desistência tácita dos estudantes a oportunidade de estágio oferecida pela Administração Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 5 de setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 116/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, para a execução de 3.243,51m² de recapeamento asfáltico, com 3,00cm de CBUQ, 15,80m² de sinalização horizontal e 0,20m² de sinalização vertical, em diversas ruas do município, incluindo material e mão-de-obra, conforme todos os anexos do Edital, e nos termos do Convênio nº 1469/2018 celebrado entre o Estado de São por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, está por sua subsecretaria de articulação com município e o município de Pereira Barreto.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o entendimento da Comissão de Licitação, constituída pelo Decreto nº 5.186/2019.

RESOLVE:

Após vistoriar e analisar o presente processo de Licitação verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais.

Por esta razão, HOMOLOGA e ADJUDICA a favor da empresa vencedora NOROMIX CONCRETO S/A, inscrita no CNPJ nº 10.558.895/0001-38, com o valor total de R$ 105.898,99 (cento e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).

Pelo resultado da Licitação e para que surta os efeitos normais, determino que seja expedido o Contrato Administrativo e respectiva Ordem de Serviço para que se dê início imediato a execução do objeto.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 09 de setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

Resumo do Edital
Processo nº 0121/2019

Acha-se aberta, na Prefeitura de Pereira Barreto/SP, Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 012/2019, objetivando a contratação de empresa(s) qualificada(s) pelo critério de julgamento MENOR PREÇO NO ITEM, para a prestação de serviços com Instalação e Extensão de Rede de Iluminação Pública nas Ruas Rodrigues Alves, Goiás, ao redor da Praça da Bandeira e na Avenida Missao Akisue, localizadas no Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, com o fornecimento de materiais e mão de obra, incluindo a elaboração de Projeto Técnico aprovado pela Elektro. Encerramento: dia 27/09/2019, às 14h00min. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3704-8505 pelo e-mail: juliana.batista@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital no site www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto/SP, 09 de Setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM DOIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
SECRETÁRIO: CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES

17ª LEGISLATURA

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, NA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A NONAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, SOB A **PRESIDÊNCIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES E SECRETARIADA PELO VEREADOR CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES.** PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO VERIFICOU-SE **A AUSÊNCIA DO VEREADOR ANTÔNIO DIAS PEREIRA.** HAVENDO NÚMERO LEGAL, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

COLOCASSEM DE PÉ E, " **SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR** – EM DISCUSSÃO, **EM VOTAÇÃO**, APROVADA POR UNANIMIDADE. **LEITURA DE OFÍCIO DO VEREADOR ANTÔNIO DIAS PEREIRA, PROTOCOLADO EM 27 DE AGOSTO DE 2019, SOB O Nº 317,** ENCAMINHANDO **ATESTADO MÉDICO SOLICITANDO VINTE DIAS DE AFASTAMENTO, A PARTIR DE 25 DE AGOSTO DE 2019,** ARQUIVADO NA SECRETARIA. **LEITURA DO OFÍCIO Nº 60/2019,** RECEBIDO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO RESPOSTA AO **REQUERIMENTO Nº 60/2019,** ARQUIVADO NA SECRETARIA. **LEITURA DA MENSAGEM Nº 43/2019,** RECEBIDA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 45/2019** QUE " **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.724, DE 10 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" . **LEITURA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019** QUE " **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PEREIRABARRETENSE AO SENHOR ALÉCIO BOLONHIN**" , DE AUTORIA DO VEREADOR CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES. OS PROJETOS FORAM ENCAMINHADOS ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. EM SEGUIDA PASSOU-SE

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

À **LEITURA DAS INDICAÇÕES NºS: 121, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130 E 131/2019 -** OFICIADAS. **LEITURA DOS REQUERIMENTOS NºS: 64 E 65/2019** - OFICIADOS. **LEITURA DA MOÇÃO Nº 26/2019, DE PESAR** PELO FALECIMENTO DO SR. ODAIR ESTEVÃO DA SILVA, CONHECIDO COMO " **LEBRÃO**" , OCORRIDO NO ÚLTIMO DIA 31 DE AGOSTO , DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES E SUBSCRITO POR TODOS OS VEREADORES, EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, FRANCISCO LEITE GOMES, ISAC RODRIGUES SANTANA – OFICIADA. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DOS PARECERES AOS PROJETOS DE LEIS NºS: 43 E 44/2019** E APÓS À **ORDEM DO DIA**: **PROJETO DE LEI Nº: 43/2019** DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES, QUE " **DÁ DENOMINAÇÃO AO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PEREIRA BARRETO, QUE PASSARÁ A DENOMINAR-SE " TERMINAL RODOVIÁRIO COMENDADOR TOSHIO TANAKA**" , EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE E **PROJETO DE LEI Nº 44/2019,** DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES, QUE " **INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MARCHA PARA JESUS**" , EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO,

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE E ENCAMINHADOS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO. EM SEGUIDA PASSOU-SE AO **PEQUENO EXPEDIENTE**: USARAM A **TRIBUNA LIVRE** OS VEREADORES: **VICTOR FERNANDO FACHINI, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, FRANCISCO LEITE GOMES, SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS, ISAC RODRIGUES SANTANA, DANIEL RODRIGUES DA SILVA, CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES E CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES.** NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E " **SOB A PROTEÇÃO DE DEUS"** DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES " VALDEMIR SUMAN" , AOS **NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

PRESIDENTE: _____

SECRETÁRIO: _____

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 132/2019

OFICIE-SE
S.S. 09/09/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal junto ao setor competente da municipalidade, a possibilidade de fazer a abertura das Ruas:-

- Viela C (Ernestina da Costa), Amanda Trentin até a Av. D. Pedro II e Viela B, até a Av. D. Pedro II.
- José Antônio Baldoino (Vila Nova) com a Kenji Otsubo (Jardim Imperatriz), nos fundos da Escola Maria Elza de Aguiar.

JUSTIFICATIVA: Com a abertura dessas ruas, os bairros dessa região da cidade serão beneficiados com o desenvolvimento proporcionado pelo loteamento, com novas áreas com residência e até comércio. Também a pavimentação e a instalação de rede de energia elétrica, que daria mais conforto aos moradores.

PROTOCOLO 336/2019 - 09/09/2019 13:20

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 9 de setembro de 2019

SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS
Vereador do Partido PTB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 133/2019

OFICIE-SE
S.S. 09/09/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade de fazer um quebra molas na Rua Porto Rico.

JUSTIFICATIVA: Os Moradores da Rua Porto Rico reclamam da alta velocidade com que os motoristas trafegam por ali. Um redutor de velocidade resolveria o problema, diminuindo o número de acidentes.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 9 de setembro de 2019

PROTOCOLO 337/2019 - 09/09/2019 13:31

VICTOR FERNANDO FACHINI
Vereador do Partido PSD

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 134/2019

OFICIE-SE
SS. 09/09/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a possibilidade de fazer construção de um ponto de ônibus, localizado na Via de Acesso Saitaro Massuda, localizado perto do Posto Petrogatti.

JUSTIFICATIVA: Muitas pessoas utilizam do serviço de transporte para ir à cidade vizinha . Mas, o local onde esperam os ônibus não é adequado. Não há onde sentar, nem onde se proteger do sol ou da chuva.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 9 de setembro de 2019

VICTOR FERNANDO FACHINI
Vereador do Partido - PSD

PROTOCOLO 338/2019 - 09/09/2019 13:39

Rua Cozo Taguchi. 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 135/2019

OFICIE-SE
S.S. 09/09/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal junto ao setor competente para que se faça a instalação de dois bicos de luz nos postes de iluminação, localizados no final da Avenida Jonas Alves de Melo, já chegando no Cruzamento com a Via de Acesso Padre Valentim Felipe Stefanoni.

JUSTIFICATIVA: Os outros postes tem luz, a iluminação está correta, mas dois postes estão faltando os bicos de luz.

E está causando transtorno e principalmente medo as pessoas e motoristas que passam neste local.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 9 de setembro de 2019

PROTOCOLO 339/2019 - 09/09/2019 14:03

VICTOR FERNANDO FACHINI
Vereador do Partido - PSD

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 136/2019

OFICIE-SE
S.S. / /2019
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de verificar o setor competente, a possibilidade de construir uma rampa para facilitar o embarque e desembarque de barcos no Loteamento Urbano Recantos dos Professores, localizado após braço do frigorífico.

JUSTIFICATIVA: É um Loteamento com 50 lotes, a maioria são pescadores e todos encontram dificuldades para embarcar e desembarcar seus barcos. E com a construção desta rampa, facilitaria assim o trabalho de descida e retirada dos barcos de dentro d'água.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 9 de setembro de 2019

FRANCISCO LEITE GOMES
Vereador do Partido - PRB

PROTOCOLO 340/2019 - 09/09/2019 14:34

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 137/2019

OFICIE-SE
S.S. 09/09/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade de construir uma canaleta de concreto no cruzamento da Avenida Missao Akisue, com a Rua Três, no Jardim Primavera.

JUSTIFICATIVA:- Há muitas reclamações por parte dos moradores, pela água que fica empossada causando mau cheiro e podendo causar também a proliferação de mosquito transmissores de doenças.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 9 de setembro de 2019

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador do Partido - PV

PROTOCOLO 341/2019 - 09/09/2019 14:54

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 138/2019

OFICIE-SE
S.S., 09/09/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que a área da municipalidade localizada no Centro, entre os Bairros Cohab, Apolinário Pires, Jardim Primavera e Antônio Gomes, sejam transformados numa área funcional, como uma área de lazer com Campo de Futebol, Quadra de Voleibol e Basquete ou uma academia ao ar livre, para uso dos moradores da região, principalmente crianças e jovens.

JUSTIFICATIVA: Existe neste local uma área grande, totalmente sem aproveitamento. Construindo-se algo desta natureza no terreno, a população teria mais uma opção de lazer ou pratica de exercícios, e a área não ficaria abandonada, dando um melhor aspecto aos bairros vizinhos.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 9 de setembro de 2019

PROTOCOLO 342/2019 - 09/09/2019 15:09

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador do Partido- PV

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Moção Nº 27/2019

S.s 09/09/2019
Aprovado por 08 a 1
☐ Maioria Absoluta
☐ Maioria Simples
☐ Maioria 2/3
☐ Unanimidade
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja inserida na ata da presente sessão ordinária esta **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao Senhor **MAURO ANDRÉ MARTINS** Diretor S.A.A.E (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) e a toda **sua equipe**, pelo excelente trabalho e desempenho que desenvolvem em nossa cidade.

Os munícipes estão agradecidos pelo desempenho dessa equipe, que não medem esforços em fazer um bom trabalho.

Requeiro (emos) ainda que desta moção se dê ciência, por ofício, aos homenageados.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 9 de setembro de 2019.

PROTOCOLO 335/2019 - 09/09/2019 12:56

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
Vereador do Partido - PDT

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Moção Nº 28/2019

OFICIE-SE
S.S. 09/09/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja inserida na ata da presente sessão ordinária esta **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento do Senhor **ADAUTO RIBEIRO DE SOUZA**, aos 54 anos ocorrido dia 05 de setembro.

Deixará saudades a amigos e parentes.

Requeiro (emos) ainda que desta moção se dê ciência, por ofício, a família enlutada.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 9 de setembro de 2019.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador do Partido - PV

PROTOCOLO 343/2019 - 09/09/2019 15:38

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Moção Nº 29/2019

OFICIE-SE
S.S. 09/09/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja inserida na ata da presente sessão ordinária esta **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento do Senhor **JOÃO RIBEIRO** conhecido como **"João Cidu",** aos 60 anos de idade, ocorrido dia 06 de setembro de 2.019.

Deixará saudades a amigos e parentes.

Requeiro (emos) ainda que desta moção se dê ciência, por ofício, a família enlutada.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 9 de setembro de 2019.

PROTOCOLO 344/2019 - 09/09/2019 15:53

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador do Partido - PV

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 2019

"Dispõe sobre o ordenamento da atividade náutica de lazer no município e dá outras providências.".

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei regula, no âmbito da competência do Município, a autorização para a exploração comercial de atividade náutica de lazer.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei entende-se por atividade náutica de lazer:

I – locação de embarcação denominada pedalinho, caiaque, "stand up paddle" e playground aquático;

II – embarcações à motor/reboque, do tipo jet sky, lancha e "banana boat".

Art. 2º - A área de operação das atividades náuticas de que trata esta Lei fica circunscrita na orla da Praia Municipal Pôr-do-Sol, em local determinado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§ 1º - Fica fixado o horário de funcionamento das atividades náuticas das 08h00min às 20h00min, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro e das 08h00min às 18h00min nos demais meses do ano.

§ 2º - Na área compreendida de que trata o caput deste artigo serão instaladas quatro raias numa extensão de 100 (cem) metros de comprimento por no mínimo 15 (quinze) metros de largura.

Art. 3º - O interessado em desenvolver as atividades de que trata o artigo 1º deverá possuir o alvará de localização e funcionamento, com atividade voltada para exploração relacionada ao lazer.

Art. 4º - Fica deliberada a prática das atividades náuticas na área delimitada no artigo 2º limitadas a:

I - 1 (uma) empresa para pedalinhos, com no mínimo 3 (três) pedalinhos cada;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

II - 1 (uma) empresa para atividade de "stand up paddle", com no mínimo 5 (cinco) pranchas cada;

III - 1 (uma) empresa para caiaques. com no mínimo 5 (cinco) unidades cada;

IV - 1 (uma) empresa para playground aquático, com no mínimo 1 (um) brinquedo cada;

V - 1 (uma) empresa para embarcações do tipo "banana boat", com no mínimo 1 (uma) unidade cada;

VI - 1 (uma) empresa para "jet sky", com no mínimo 1 (um) equipamento cada e;

VII - 1 (uma) empresa para lancha, com no mínimo 1 (um) equipamento cada.

Art. 5º - A seleção das empresas que irão explorar as atividades náuticas ocorrerá por meio de processo licitatório, cujo edital disporá de todas as regras para o credenciamento.

Art. 6º - Fica autorizada a exploração de mais de uma atividade náutica por empresa.

Art. 7º - Fica vedada a participação de empresas que tenham entre si qualquer vínculo de parentesco entres seus proprietários ou acionistas.

Art. 8º - A empresa vencedora passará a ser considerada permissionária e obriga-se a:

I - prestar os serviços em conformidade com a legislação em vigor, que regulamenta a atividade náutica neste Município, bem como, Leis, Decretos, Portarias e Normas da autoridade marítima;

II - providenciar junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) as licenças necessárias para a exploração da atividade;

III - aprovar junto a Capitania dos portos de São Paulo a sinalização e instalação das boias;

IV - instalar equipamentos de sinalização;

V - instalar raias na área de entrada e saída dos equipamentos náuticos, identificando o tipo de equipamento e balizando o limite para acesso;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

VI - garantir a aproximação e saída das embarcações ou equipamentos náuticos no espaço definido pelas raias;

VII - limitar a atuação dos equipamentos dentro dos limites de 100 (cem) metros da linha base para "stand up paddle" e caiaques, e 200 (duzentos) metros da linha base para embarcações a motor;

VIII - fornecer aos usuários equipamentos de segurança e instruções básicas sobre os cuidados na prática das atividades nos locais sinalizados;

IX - manter em seu poder, para apresentação sempre que solicitado pela autoridade fiscal, o alvará de localização e funcionamento e demais documentos complementares afetos à atividade.

X - zelar pela limpeza do espaço de atuação, e disponibilizar recipientes para a coleta de resíduos no local, bem como transportá-los, diariamente, para os pontos distribuídos na orla da praia;

XI - manter permanentemente na água, enquanto estiver locando os equipamentos, uma embarcação de apoio, munida de rádio comunicador, com protetor de hélice, guarnecida por pessoa habilitada, devidamente inspecionada pela Capitania dos Portos, para pronto emprego no resgate dos utilizadores dos equipamentos;

XII - instalar uma tenda de 9 (nove) metros quadrados com equipamentos destinados exclusivamente ao atendimento dos usuários e ao suporte operacional da atividade;

XIII - manter o acompanhamento de todas as atividades por monitores ou pessoa devidamente credenciada;

XIV - identificar todos os funcionários que operam nas atividades, bem como aqueles que fazem o atendimento ao usuário;

XV - garantir a utilização de colete salva-vidas, devidamente homologado pela Autoridade marítima por todos os usuários das atividades, durante todo o tempo em que estiverem na água;

XVI - identificar os equipamentos e os coletes salva-vidas à serem locados com o nome, logotipo ou numeração da empresa;

XVII - contratar seguro obrigatório e de responsabilidade civil perante terceiros, relativa aos equipamentos que serão empregados nas atividades.

Art. 9º - Para o exercício da atividade a permissionária deverá apresentar a seguinte documentação:

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

I – cópia do alvará de localização e funcionamento;

II – CNPJ da empresa;

III – cópia de CPF e RG dos responsáveis pela empresa;

IV - croqui e memorial descritivo com as características de todos os equipamentos que serão utilizados, com identificação, modalidade de atuação e detalhamento de todos os espaços previstos para o seguro exercício da atividade, devidamente aprovada pela Capitania dos Portos do Estado de São Paulo;

Parágrafo único - Poderá ser exigido a qualquer tempo demais documentos pertinentes à expedição de licença.

Art. 10 - Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de equipamento de propulsão a motor nas atividades náuticas comerciais com caiaques e "stand up paddle".

Art. 11 - Fica vedada a utilização de caiaque inflável para atividade comercial.

Art. 12 - Para a navegação, as embarcações e seus condutores deverão obedecer à legislação federal em vigor, especialmente a Lei Federal nº 9.537, de 11 de dezembro de 1977, além das normas básicas editadas pela Capitania dos Portos do Estado de São Paulo.

Art. 13 - Os veículos automotores de circulação terrestre a serem utilizados em apoio às embarcações, poderão permanecer na praia somente o tempo necessário à colocação e retirada das embarcações do rio e em áreas especificadas para esse fim.

Art. 14 - Fica proibida a locação de embarcações, com exceção das embarcações e equipamentos relacionados às atividades previstas no artigo 1º.

Art. 15 - Fica proibida a estocagem de combustível e abastecimento na faixa de areia da praia.

Parágrafo Único – A estocagem de combustível e o abastecimento das embarcações deverão obedecer às normas do Departamento Nacional de Combustível.

Art. 16 - Fica proibida a utilização de qualquer equipamento ou embarcação por menores de 12 (doze) anos.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Parágrafo Único - O usuário com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, somente será permitida com a autorização do pai ou responsável legal que deverá constar na ficha de controle, as quais deverão ser exibidas aos funcionários dos órgãos fiscalizadores sempre que exigidos;

Art. 17 - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará ao infrator multa de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos) reais e em caso de reincidência será aplicada em dobro, R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais, reajustadas anualmente.

Parágrafo Único - A competência para processar e julgar as infrações observadas no caput deste artigo será da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 18 - A permissionária que for autuada mais de três vezes por infração às normas da Autoridade Marítima ou da Prefeitura Municipal, terá cassado o alvará de funcionamento.

Art. 19 - O desatendimento ao disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo de outras sanções de ordem legal, poderá acarretar a apreensão dos equipamentos e objetos utilizados pelos infratores, dando-se ciência à Capitania dos Portos do Estado de São Paulo.

§ 1º - Lavrado o auto de apreensão, os equipamentos e objetos apreendidos serão recolhidos ao almoxarifado municipal, ficando à disposição dos infratores pelo prazo legal de trinta dias ininterruptos contados da data do auto de apreensão, findo o qual serão adotadas providências necessárias a fim de que sejam levados a leilão.

§ 2º - A liberação dos equipamentos e objetos apreendidos importará no pagamento dos valores relativos à remoção e estadia, sem prejuízo das demais penalidades de ordem legal.

§ 3º - Fica fixado em R$ 400,00 (quatrocentos) reais o valor da multa relativa à remoção, e R$ 200,00 (duzentos) reais o valor da multa relativa à diária da estadia, corrigidas anualmente.

Art. 20 - A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura conforme convênio com a Marinha do Brasil, e em colaboração com a Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, zelará pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 21 – A autorização de que trata esta Lei será concedida a titulo precário, sendo ela pessoal e intransferível, e terá validade de 12 (doze) meses prorrogáveis anualmente pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ser revogado a qualquer tempo.

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei tem como objetivo regulamentar as atividades náuticas e de lazer no município de Pereira Barreto visando garantir a segurança dos banhistas que buscam a Praia Municipal Pôr-do-Sol para usufruir de suas férias.

Tendo em vista que nosso município é uma estância turística e que recebe no verão grande número de turistas em busca da praia da nossa cidade para aproveitar seus dias de férias, é necessário a regulamentação da atividade náutica e de lazer no município, para garantir a segurança coletiva e o bem comum de todos.

Diante do exposto, apresento o presente projeto de lei e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Art. 22 - As licenças expedidas anteriores a data de publicação desta lei, ficam revogadas.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 9 de setembro de 2.019.

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
Vereador – Presidente

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000